



Câmara Municipal de Fortaleza

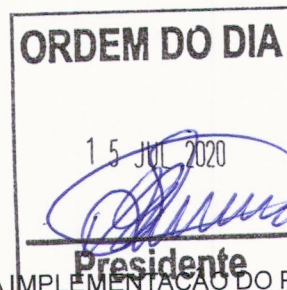
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Parecer Nº 145 /2020

Indicação nº 0264/2020

Autor: Vereador Benigno Junior

Relator: Vereador Didi Manguiera



“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
MEU BAIRRO EMPREENDEDOR NA COMUNIDADE
DA LAGOA DO OPAIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, NA
FORMA QUE INDICA.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de instrumento de indicação de autoria do nobre Vereador Benigno Junior que tem por intuito sugerir ao Poder Executivo a implementação do Projeto Meu Bairro Empreendedor no bairro Vila União.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa reservada a esta Casa, espelhada no Art. 30, I da Constituição Federal e nos artigos 8º, I, c/c arts. 184, VII, 185 da Lei Orgânica do Município e art. 149 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Fortaleza

Com efeito, a matéria versa sobre assunto de interesse local, afeta ao cotidiano de seus munícipes, notadamente sobre iniciativas que visem incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo e da economia solidária, estimulando a fixação de atividades econômicas sem seu território. Além disso, a matéria da Indicação sob análise, de fato, se insere no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo previstas no Art. 46, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Por fim, o modelo legislativo ora apresentado revela técnica legislativa adequada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/2018, não possuindo qualquer óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, dá-se parecer favorável à ADMISSIBILIDADE da matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, na forma da lei.

É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 13 DE julho DE 2020.

RELATOR – VER. DIDI MANGUEIRA

PRESIDENTE

ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Presidência: Vereador DIDI MANGUEIRA.

Aos 13 de julho do ano de dois mil e vinte, às 14h02min, reuniu-se virtualmente, em Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução Nº 1.663/2020, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, presentes os senhores Vereadores: Didi Manguera, Evaldo Lima, Iraguassú Filho, Renan Colares, Guilherme Sampaio, Emanuel Acrizio, Priscila Costa e Jorge Pinheiro. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Presidente Vereador Didi Manguera, abre a 15ª sessão extraordinária virtual do primeiro período legislativo do ano de 2020 e procede a leitura da ata da sessão ordinária anterior da Comissão, que é aprovada sem emendas. Em seguida o Presidente vereador Didi Manguera coloca em pauta de votação as seguintes Redações Finais: Projeto de Lei n. 0124/19, de autoria do Ver. Drº. Porto; Projeto de Lei n. 0127/19, de autoria do Ver. Márcio Martins; Projeto de Lei n. 0134/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Lei n. 0201/19, de autoria do Ver. Renan Colares; Projeto de Lei n. 0225/19, de autoria do Ver. Renan Colares; Projeto de Lei n. 0267/19, de autoria do Ver. Renan Colares; Projeto de Lei n. 0347/19, de autoria do Ver. Drº. Porto; Projeto de Lei n. 0378/19, de autoria do Ver. Benigno Júnior; Projeto de Lei n. 0090/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Projeto de Lei n. 0465/19, de autoria do Ver. Raimundo Filho; Projeto de Lei n. 0049/19, de autoria do Ver. Evaldo Lima; Projeto de Lei n. 0264/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Decreto Legislativo n. 0035/19, de autoria do Ver. Guilherme Sampaio, (com Redação Final na Comissão). Sendo a Redação Final aprovada pela maioria de votos dos presentes, e voto contra do vereador Jorge Pinheiro ao Decreto Legislativo n. 0035/19. Em seguida o Presidente passa a Presidência para o Ver. Iraguassú Filho, por ser Relator aos projetos. Por sua vez, o presidente vereador Iraguassú Filho coloca em pauta de votação os seguintes pareceres aprovados: Projeto de Lei n. 0181/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique, (em Redação Final na Comissão); Projeto de Lei n. 0170/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Projeto de Lei n. 0030/20, de autoria dos Vers. Antônio Henrique e Jorge Pinheiro; Projeto de Lei n. 0023/20, de autoria do Ver. Renan Colares; Projeto de Lei n. 0184/20, de autoria do Ver. Paulo Martins; Projeto de Indicação n. 0264/20, de autoria do Ver. Benigno Júnior; Projeto de Indicação n. 0263/20, de autoria do Ver. Adail Júnior; Projeto de Indicação n. 0174/20, de autoria do Ver. Evaldo Lima; Projeto de Indicação n. 0137/20, de autoria do Ver. Evaldo Lima; Projeto de Indicação n. 0022/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Projeto de Indicação n. 0023/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Projeto de Indicação n. 0353/19, de autoria do Ver. Benigno Júnior; Projeto de Indicação n. 0319/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Indicação n. 0318/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Indicação n. 0316/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Indicação n. 0315/19, de autoria do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Indicação n. 0293/19, de autoria do Ver. Adail Júnior; Projeto de Indicação n. 0282/19, de autoria do Ver. Drº. Porto; Projeto de Indicação n. 0054/20, de

autoria do Ver. Antônio Henrique; Projeto de Indicação n. 0238/20, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Decreto Legislativo n. 0068/19, de autoria da Ver^a. Cláudia Gomes; Decreto Legislativo n. 0027/20, de autoria do Ver. Benigno Júnior, (em Redação Final na Comissão) Projeto de Lei n. 0174/20, de autoria do Ver. Didi Mangueira, (em Redação Final na Comissão); Sendo todos aprovados por unanimidade dos membros presentes. O presidente Iraguassú Filho devolve a presidência ao Presidente Didi Mangueira que coloca em votação os seguintes pareceres: Projeto de Lei n. 0312/19, de autoria do Ver. Prof^o. Eloi; Projeto de Lei n. 0179/20, de autoria do Ver. Michel Lins; Projeto de Lei n. 0007/20, de autoria do Ver. Dr^o. Porto; Projeto de Lei n. 0253/19, de autoria do Ver. Antônio Henrique; Decreto Legislativo n. 0012/19 de autoria do Ver. Esio Feitosa, (em Redação Final na Comissão); Projeto de Lei n. 0209/18, de autoria do Ver. Márcio Martins; Projeto de Lei n. 0008/19, de autoria do Ver. Márcio Martins, (em Redação Final na Comissão). Lido e não apreciado o Projeto de Lei n. 0006/20 de autoria do Ver. Márcio Martins, na ocasião os vers. Renan Colares e Emanuel Acrizio pedem Vistas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a reunião, informando antes que a próxima ordem do dia será: o que ocorrer. A reunião foi levantada às 15h55min.

Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de julho de 2020.



Ver. Didi Mangueira
Presidente da Comissão de Constituição